



Autoria do Vereador Marcelo Galante Lopes da Cunha

LEI no. 3.786 de 20 de outubro de 2021.

PROÍBE A DENOMINAÇÃO DE QUALQUER LOGRADOURO E PRÓPRIOS MUNICIPAIS A CONDENADOS POR CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, LAVAGEM DE DINHEIRO, ABUSO DE PODER ECONÔMICO E POLÍTICO, TRÁFICO DE DROGAS, CONTRA O MEIO AMBIENTE E A SAÚDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Casa Branca aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica a vedada a denominação de qualquer logradouro e próprio municipal, no município de Casa Branca, cujos homenageados estiverem enquadrados nas seguintes categorias:

- I- Aqueles que tenham sido condenados por sentença ou acórdão transitado em julgado pelos crimes:
 - a) Contra a administração Pública;
 - b) Abuso de poder econômico e político;
 - c) De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
 - d) De tráfico de drogas, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
 - e) Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
 - f) Contra o meio ambiente e saúde pública;
 - g) Contra a vida;
 - h) Contra o patrimônio.
- II- Condenados por improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429 de 02 de junho de 1992, com trânsito em julgado da sentença.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
Estado de São Paulo
Secretaria Geral/ 2021



Art. 2º- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 20 de outubro de 2021.

MARCO CÉSAR DE PAIVA AGA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixada na Sede da Prefeitura Municipal e arquivada nesta Secretaria

MARIA JOSÉ PORFÍRIO MARSON
SECRETÁRIA GERAL